

VOTO

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) instaurou tomada de contas especial em desfavor de Marcos Antônio dos Santos, ex-prefeito municipal de Traipu/AL, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele Município, por força do Convênio 82/2009.

2. Referido Convênio, com montante a cargo do órgão concedente da ordem de R\$ 805.984,31, tinha por objetivo a construção de 607 cisternas de placas para armazenamento de água da chuva, visando à dotação de infraestrutura hídrica para consumo humano naquela municipalidade.

3. Instado a apresentar suas alegações de defesa (citação na peça 14 e A.R. na peça 15), o responsável quedou-se inerte, restando caracterizada sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

4. Embora a Nota Técnica 173/2013 (peça 2, p. 109-117) elaborada pelo concedente tenha atestado a execução de cerca de 57% das metas estabelecidas no termo convenial, a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que a execução física das obras, por si só, não comprova que os recursos foram devidamente aplicados, cabendo ao responsável demonstrar o nexo de causalidade entre os recursos que lhe foram repassados e a consecução do objeto acordado (cf. Acórdão 2.675/2012-Plenário, 1.477/2012-2ª Câmara e 755/2012-1ª Câmara, dentre outros).

5. O nexo de causalidade poderia ter sido comprovado com a apresentação da devida prestação de contas, o que não ocorreu no caso concreto.

Dessa forma, diante da inexistência nos autos de documentos que atestem a boa e regular aplicação dos recursos públicos tratados nestes autos, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e voto pela adoção da minuta de acórdão que trago à consideração deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de julho de 2015.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator